



MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

LEI Nº 1.008/2.000

Estabelece as diretrizes para elaboração da Proposta Orçamentária do serviço Autônomo De Água e Esgoto – SAAE- para o exercício De 2.001.

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 49, Artigo 50, inciso IV e 71 inciso XV da Lei Orgânica Municipal, propõe a Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, autorizado a estabelecer as diretrizes Orçamentárias Gerais e as instruções que deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Anual para o exercício de 2.001.

Art. 2º - São gastos do SAAE os destinados à aquisição de bens e serviços para cumprimento dos objetivos e solução de seus compromissos de natureza social e financeira.

Parágrafo Único - Os gastos do SAAE são estimados por serviços e obras mantidos ou realizados pelo mesmo, observando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 2.001.
- II - Os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos.
- III - A receita do serviço, quando este for remunerado.
- IV - A projeção nos gastos com pessoal localizado no serviço, com base na política salarial do Governo Federal e na estabelecida pelo Governo Municipal.
- V - A importância das obras para a administração e os administrados.
- VI - O retorno do valor aplicado na execução das obras.
- VII - Seu patrimônio, suas dívidas e encargos.

Art. 3º - O Orçamento Anual do SAAE conterá obrigatoriamente:

- I - Recursos destinados ao pagamento de suas dívidas e de seus encargos.
- II - Recursos para pagamento de seu pessoal e seus encargos.
- III - Recursos destinados ao Poder Judiciário, para o que dispõe o art. 100 e seus parágrafos da Constituição Federal.

Art. 4º - Constituem receitas do SAAE as provenientes de:

A - Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição de

Hidrômetros, serviços referentes a ligação de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.

B - Das taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto.

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

C - Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos Federal, Estadual, Municipal ou por organismos de cooperação internacional.

D - De produtos de juros sobre depósitos e outras rendas patrimoniais.

E - Do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornem desnecessários aos seus serviços.

F - Dos produtos de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual.

G - De doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo Único - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAE realizar operações de créditos para antecipação de receita ou obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 5º - A Estimativa da receita considerará:

I - Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte.

II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado.

III - Os fatores que influenciam as arrecadações das tarifas, das taxas e das contribuições de melhoria.

IV - As alterações da Legislação Tributária.

Parágrafo Primeiro: No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e das despesas serão orçadas segundo os preços e o índice relacionado com as respectivas variáveis, vigente em Agosto de 2.000.

Parágrafo segundo: A Lei do Orçamento Anual, explicitando os créditos adotados:

I - Corrigirá seus valores segundo a variação de preços prevista para o período compreendido entre os meses de Julho e Dezembro de 2.000.

II - Estimará os valores da receita e fixará os valores da despesa, de acordo com a variação de preços prevista para o exercício de 2.001, ou outro critério que vier a ser estabelecido.

Art. 6º - A Legislação Orçamentária poderá ser vista e atualizada para o exercício de 2.001.

Art. 7º - As receitas oriundas dos serviços prestados pelo SAAE, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

Art. 8º - O SAAE executará com prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, assim catalogadas:

I - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

A - Manutenção dos serviços administrativos.

B - Preenchimento gradativo da sua estrutura administrativa.

C - Revisão e atualização das alíquotas fixadas para cada espécie de serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58



MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

- D - Treinamento de recursos humanos.
- E - Manutenção dos serviços previdenciários de seus servidores.
- F - Continuação da informatização dos serviços.
- G - Publicidade de natureza informativa e educativa inerente à Autarquia.
- H - Reforma do prédio onde funciona o Escritório e Almoxarifado

II - SISTEMA DE ÁGUA

- A - Operação e manutenção do sistema de água.
- B - Construção de adutoras, sub-adutoras e redes de água em bairros novos, bem como melhoria das redes já existentes e padronizações de ligações novas.
- C - Construção, Ampliação e reforma da unidade de captação, elevação, tratamento reservação e distribuição de água tratada para atender ao crescimento da demanda na área de competência municipal.
- D - Aquisição de equipamentos e/ou material permanente, necessários à execução das obras de construção e/ou reforma das unidades de captação, elevação e/ou tratamento de água.

III - SISTEMA DE ESGOTO

- A - Operação e manutenção do sistema de esgoto.
- B - Ampliação, reforma e reaparelhamento do sistema de esgoto.
- C - Construção de unidades de elevação de tratamento de esgoto.
- D - Construção de coletores e interceptores em áreas urbana e rural, ainda desprovidas de sistemas de esgoto sanitário.
- E - Aquisição de equipamentos e/ou material, necessários à execução das obras de construção, ampliação e/ou reforma do sistema de esgoto.

IV - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

Parágrafo primeiro - Os serviços do SAAE, remunerados, inclusive as atividades de execução de obras públicas, das quais possam beneficiar imóveis, cujos custos serão cobertos pela contribuição de melhoria, buscarão o equilíbrio na gestão financeira através da utilização dos recursos que lhes forem consignados.

Parágrafo segundo - As estimativas dos gastos e receitas dos serviços do SAAE, remunerados ou não, compatibilizarão às respectivas políticas estabelecidas pelo governo local.

Art. 9º - O Orçamento Anual poderá consignar recursos para financiar serviços incluídos nas suas funções, a serem executadas por entidades de direitos privados e reconhecidos de utilidade pública, mediante convênio, desde que seja de conveniência da Administração e tenham demonstrado eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 10º - O SAAE poderá, caso sejam os interesses conciliados, promover a terceirização dos seus serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefex: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58




MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória/MG., 27de dezembro de 2.000.


JOSE HECTOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


TALES MARTINS DA SILVA
Diretor do Deptº de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Belo Horizonte, 22 Telefax: (0**35) 524-1211/524-1112 CEP 37920-000 São João Batista do Glória Minas Gerais
E-Mail: pmgloria@minasnet.psi.br Home Page: www.msjbgloria.com.br CNPJ 18.241.778/0001-58